

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Conselho de Administração é um foro de discussão e deliberação colegiada.
- B) Os membros do Conselho de Administração devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
- C) Os membros do Conselho de Administração, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas, devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhes conferem visando ao interesse da Companhia.
- D) É vedado aos membros do Conselho de Administração:
 - (i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
 - (ii) sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
 - (iii) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos.
- E) Os membros do Conselho de Administração devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhes vedado:
 - (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo;
 - (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
 - (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

- F) O Conselho deve fixar as regras de condução de suas reuniões, respeitados os termos deste Regimento, do Estatuto da Companhia e da legislação aplicável, de maneira que as reuniões sejam conduzidas de forma profissional. Os membros do Conselho têm o direito de exigir que as regras procedimentais definidas pela maioria dos membros do Conselho de Administração sejam respeitadas por todos.
- G) As regras procedimentais das reuniões visam garantir que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram de forma justa, democrática e profícua, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da informalidade, observados, ainda, os usos e costumes.

RESOLVEM os membros do Conselho de Administração da Termobahia aprovar o seguinte Regimento Interno, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa da Companhia no âmbito daquele Colegiado.

1 Definição

O Conselho de Administração é órgão da Companhia, de deliberação estratégica e colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

2 Composição

- 2.1 O Conselho de Administração será integrado por 3 (três) membros, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reeleições consecutivas, cabendo ao Conselho de Administração designar dentre eles o Presidente do Conselho,.
- 2.2. A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 da Lei 13.303/16, do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.
- 2.3. A qualificação de independência de cada conselheiro deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia de Acionistas que o eleger.

3 Atribuições do Conselho de Administração

- 3.1. Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Termobahia e, ainda:
 - 3.1.1 aprovar critérios de integridade e *compliance*, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes, e observá-los no processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e no processo de indicação e destituição dos titulares da estrutura geral diretamente vinculados ao Conselho;
 - 3.1.2 aprovar o apetite a riscos da Companhia e acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos;
 - 3.1.3 solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da Fundação Petrobras de Seguridade Social, nos termos da Resolução nº 38 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;
 - 3.1.4 promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos pertinentes, nos termos do art. 23 da Lei 13.303/16;
 - 3.1.5 aprovar e revisar, no mínimo, anualmente, política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e

comutatividade, de acordo com o art. 8º da Lei 13.303/16;

- 3.1.6 acompanhar a efetividade do plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização de auditoria prevista no item 3.1.3;
- 3.1.7 apreciar, em até seis meses após o fim do exercício, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, o relatório anual de gestão da Fundação Petrobras de Seguridade Social, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 4º da Resolução CGPAR nº 38, de 2022
- 3.1.8 Deliberar sobre o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, monitorando, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas aprovadas, conforme artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;
- 3.1.9 Incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

3.2 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 3.2.1 convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- 3.2.2 aprovar agenda das reuniões do Conselho;
- 3.2.3 comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;
- 3.2.4 orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada Conselheiro;
- 3.2.5 indicar, como Relator, um Conselheiro, um membro da Diretoria Executiva ou um especialista contratado para apresentar aos demais membros qualquer das matérias pautadas para deliberação;
- 3.2.6 diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam tempestivamente atendidas.

3.3 Compete a cada Conselheiro:

- 3.3.1 acompanhar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando,

a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados;

- 3.3.2 acompanhar a qualidade de seus controles internos, bem como a forma como a Companhia está estruturada para verificar o atendimento e respeito às regras jurídicas aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- 3.3.3 participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

4 Suporte ao Conselho

- 4.1 O Conselho de Administração contará com o apoio material e administrativo necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da controladora Petrobras.
 - 4.1.1 As reuniões do Conselho serão secretariadas utilizando-se da estrutura administrativa da controladora Petrobras.

5 Reuniões

- 5.1 Periodicidade

O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 5.2 Programação anual das pautas

O Conselho de Administração deverá fixar, preferencialmente até o final de novembro do ano corrente, a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

O Conselho de Administração deverá realizar reuniões periódicas com o Conselho Fiscal, conforme calendário anual aprovado com esse órgão.
- 5.3 Convocação

As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada
Regimento Interno do Conselho Fiscal - Ata RCF

Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterà as matérias da ordem do dia.

5.4 Local das reuniões

O Conselho de Administração reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

5.5 Agenda

5.5.1 A agenda das reuniões do Conselho seguirá uma programação anual de pautas permanentes acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente da Companhia, na qualidade de Conselheiro. Os demais Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva também podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda.

5.5.2 Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva deverão apresentar até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

5.5.3 Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.

5.5.4 O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

5.6 Material prévio a ser distribuído

5.6.1 As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas através das pautas de Diretoria Executiva e documentos complementares distribuídos pela Termobahia, com no mínimo uma semana de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho. Este material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho.

Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

5.6.2 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

5.7 Quórum de instalação

5.7.1 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

5.7.2 Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.8 Quórum de deliberação

O Conselho de Administração deliberará por maioria de seus membros presentes, exceto no que tange às operações envolvendo a União, suas autarquias e fundações, bem como nas transações envolvendo empresas estatais federais classificadas, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, como fora do curso normal dos negócios da Companhia, quando deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, após prévia apreciação pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

5.9 Procedimentos para as reuniões

5.9.1 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) realização das apresentações técnicas agendadas;
- d) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- e) sugestões e recomendações.

5.9.2 Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista,

cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros que deliberarão por maioria, dos documentos que instruem a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente, ou de um Conselheiro interessado.

5.9.3 Atribuições do Presidente do Conselho:

Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes

atribuições:

- a) alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
- b) diligenciar para o andamento regular das reuniões;
- c) declarar instaladas as reuniões e determinar seu início;
- d) convocar os Conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- e) controlar a extensão e relevância das intervenções dos Conselheiros;
- f) organizar as votações;
- g) declarar os resultados.

5.9.4 No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto, o qual não terá o voto de qualidade.

5.9.5 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões do Presidente, devendo o Conselho se manifestar imediatamente, decidindo, em qualquer hipótese, sobre a matéria objeto do recurso.

5.9.6 As questões abaixo listadas deverão ser decididas pelo Conselho de Administração:

- a) presença de terceiros nas reuniões;
- b) determinação de intervalos e suspensões das reuniões e sua duração.

5.10 Participação de convidados

- 5.10.1 O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à Termobahia a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.
 - 5.10.2 Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros executivos da empresa podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal na área em questão.
- 5.11 Ata das reuniões
- 5.11.1 As decisões do Conselho de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas e eventuais dissidências e protestos, salvo se o Conselho de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho de Administração será assinada por todos os Conselheiros presentes.
 - 5.11.2 Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.
 - 5.11.3 As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração.
 - 5.11.4 Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos Conselheiros.
 - 5.11.5 As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros do órgão entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
- 5.12 Sessão Executiva
- 5.12.1 O Conselho deverá adotar a prática da sessão executiva para tratar das matérias em que possa existir conflito de interesses.
 - 5.12.2 O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Companhia, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna.

6 Avaliação de Desempenho

- 6.1 O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para:
- a) avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;
 - b) avaliar as práticas de governança corporativa;
 - c) avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.
- 6.2 O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

7 Sigilo das Informações

Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

8 Procedimento para Solicitação de Informações, de Reuniões e de Presença em Reuniões

Para o desempenho de suas atividades os Conselheiros poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com Diretores Executivos ou com técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados.

Os Conselheiros buscarão um equilíbrio no encaminhamento de tais solicitações, para evitar sobrecarga dos Diretores Executivos e do Corpo Gerencial.

Caberá à Termobahia o controle e coordenação do andamento das solicitações.

Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do item 7 deste Regimento Interno, que aborda o Sigilo das Informações.

- 8.1 Pedido de documento ou esclarecimento por nota técnica:

- a) O Conselheiro encaminhará a solicitação à Termobahia, que a enviará ao Diretor Executivo responsável pelo assunto, copiando o Presidente do Conselho e o Presidente da Termobahia;
 - b) O Diretor Executivo enviará ao apoio do Conselho de Administração, tempestivamente, o documento e/ou a nota técnica pertinentes, o qual retransmitirá ao Conselheiro solicitante, com cópia aos demais membros do Conselho do Conselho, conforme o caso.
- 8.2 Solicitação de reunião com ou de presença em reunião de membro da Diretoria Executiva, gerente ou técnico da Companhia:
- a) O Conselheiro encaminhará a solicitação, com os temas a serem tratados à Termobahia, que a enviará ao Diretor Executivo responsável pelo assunto, copiando o Presidente do Conselho e o Presidente da Termobahia;
 - b) A reunião será agendada pela pelo apoio de Secretaria da Termobahia. No caso de participação de gerentes ou técnicos dos quadros da Companhia na reunião, o Diretor Executivo responsável deverá avaliar a possibilidade/necessidade de sua participação.
 - c) O Presidente da Companhia e o Diretor Executivo poderão recomendar a presença de outros integrantes dos quadros da Companhia, considerando o conhecimento ou responsabilidades nos assuntos em questão.
 - d) As notas e compromissos originados nas reuniões serão registrados e controlados pela Termobahia.
- 8.3 Solicitações originadas no Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e no Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Termobahia (CAECO):
- a) As solicitações originadas no CAE e no CAECO aos auditores independentes, auditores internos, Ouvidoria-Geral, área de Contabilidade e unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia poderão ser realizadas de forma direta, a critérios desses Comitês.

9 Disposições Gerais

- 9.1 Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.
- 9.2 Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.